



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 228, de 03 de julho de 2013.

**Estabelece a Política Municipal de Atendimento ao Idoso, Cria o Conselho Municipal do Idoso e Revoga a Lei Complementar nº 142, de 29 de Agosto de 2006.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### **Capítulo I** **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria o Conselho Municipal do Idoso – CMI, e estabelece a Política Municipal de Atendimento ao Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei Complementar, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), ou conforme a legislação federal pertinente definir.

**Art. 3º** Compete ao Município de Maricá, através de seus órgãos e entidades, em especial a secretaria responsável pelas ações para os idosos:

**I** – coordenar as ações relativas à Política Municipal de Atendimento ao Idoso;

**II** – participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso;

**III** – promover as articulações intersetoriais e intrasetoriais necessárias à implementação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso;

**IV** – captar recursos financeiros e humanos para a consecução dos objetivos estatuídos nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 5º** O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família, ou cuja família não tenha condições de prover à sua manutenção terá assegurado a assistência asilar pelo Município de Maricá.

**Parágrafo único.** É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

## **Capítulo II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 6º** A Política Municipal de Atendimento ao Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

**II** – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**III** – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

**IV** – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;

**V** – as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Maricá deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei Complementar.

#### **Seção II**

##### **Das Diretrizes**

**Art. 7º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Atendimento ao Idoso:

**I** – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

**II** – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**III** – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

**IV** – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;

**V** – estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

**VI** – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

**VII** – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas a envelhecimento.

### **Capítulo III**

#### **DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO**

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal responsável pelas ações para os idosos a formulação, proteção, promoção social e coordenação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 9º** O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da Política Municipal de Atendimento ao Idoso.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso a supervisão e avaliação da aplicação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso no Município de Maricá.

### **Capítulo IV**

#### **DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 11.** Na implementação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, são prioridades:

**I** – da Secretaria Municipal responsável pelas ações para os idosos:

**a)** prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- b)** estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casa-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;
- c)** promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d)** planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- e)** promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

#### **II – da Secretaria Municipal responsável pela Saúde Pública:**

- a)** garantir ao idoso a assistência à Saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b)** prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c)** desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;
- d)** fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.

#### **III – da Secretaria Municipal responsável pela Educação e o Ensino:**

- a)** adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b)** desenvolver programas educativos a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, através da Rede Pública de Ensino;
- c)** incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

#### **IV – da Secretaria Municipal responsável pela Cultura:**

- a)** incentivar a participação do idoso quanto à inserção cultural;
- b)** incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- c)** valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

#### **V – da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e Lazer:**

- a)** incentivar a participação do idoso nos eventos turísticos;
- b)** incentivar os idosos a desenvolver eventos turísticos;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

c) valorizar o turismo em nosso município, incentivando os idosos a participarem como atores principais, pois muitos deles são nascidos em nosso município e conhecedores de muitos pontos turísticos e suas histórias.

**Parágrafo único.** Todas as ações voltadas para os idosos deverão ser articuladas conjuntamente com a Secretaria Municipal responsável pelas ações para os idosos, independente de qual secretaria pertençam.

### **Capítulo V**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 12.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, da seguinte forma:

**I** – cinco (05) conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal responsável pelas ações para os idosos;
- b) Secretaria Municipal responsável pela Saúde Pública;
- c) Secretaria Municipal responsável pela Educação e o Ensino;
- d) Secretaria Municipal responsável pela Cultura;
- e) Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e Lazer.

**II** – cinco (05) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes dos seguintes segmentos:

- a) profissionais da área de Serviço Social;
- b) profissionais da área de Psicologia;
- c) profissionais da área Médica;
- d) representantes de Clubes Sociais ou de Serviços;
- e) representantes de Grupos de Idosos.

§ 1º A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao em que forem nomeados os conselheiros.



## MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 13.** O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária.

§ 3º Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá ser destituído das suas funções, sempre que houver fato relevante, em procedimento apurado e julgado pela Assembleia Geral do Conselho, pelo voto da maioria absoluta do Conselho, garantindo-se-lhe sempre o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 4º Quando ocorrer a destituição de representante da sociedade civil, o Conselho deverá convocar Assembleia para a substituição do conselheiro destituído, sendo que, quando o destituído for o titular, o suplente assumirá aquelas funções e o novo eleito ocupará as funções de suplente.

**Art. 14.** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

**Art. 15.** A Assembleia Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e ao qual compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Atendimento ao Idoso.

§ 1º A Assembleia poderá se organizar em Comissões que, atendendo às peculiaridades e as áreas de *interfaces* da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, desenvolverá estudos e produzirá indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º Compete à Assembleia Geral elaborar o Regimento Interno do Conselho, que será publicado no órgão oficial de publicidade dos atos do Poder Público Municipal.

**Art. 16.** A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os membros titulares, em Assembleia Geral com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º O mandato da Diretoria do Conselho será de 2 anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Enquanto não houver sido eleita e empossada a Diretoria do Conselho, as reuniões Plenárias serão presididas pelo conselheiro mais idoso.



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 3º À Diretoria compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral e praticar atos de gestão, sendo as suas atribuições e as dos membros da Diretoria definidas em Regimento Interno.

§ 4º A Diretoria poderá instituir uma Secretaria Executiva, composta por profissionais e/ou técnicos cedidos pelo Poder Público, para dar suporte técnico e administrativo as ações do Conselho.

### **Capítulo VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade com ou sem caráter assistencial de co-atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso para se beneficiarem dos direitos gerados por esta lei.

**Art. 18.** Cabe à Secretaria responsável pelas ações para os idosos, elaborar o diagnóstico e o Plano Municipal de Atenção ao Idoso, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer a infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

**Art. 19.** Os recursos financeiros necessários à implementação das ações decorrentes desta Lei Complementar serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como nos fundos municipais relacionados à Política Municipal de Atendimento ao Idoso.

**Art. 20.** O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua posse e instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 142, de 29 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Maricá, 03 de julho de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO**